# PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI Atos do Prefeito LEI Nº 3489 DE 29 DE ABRIL DE 2020 Dienão cobre a Communicación de la communicación de la

Dispõe sobre a Criação de Beneficio Emergencial de Cesta Básica para Cidadãos do Município de Niterói, considerando as situações de emergência e vulnerabilidades temporárias decorrentes da Pandemia do Coronavírus (Covid19) e dá outras providências

### A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o benefício emergencial de cestas básicas, classificado como benefício eventual em decorrência de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma dos artigos 36, 39, 40, 41, parágrafo único, VII, 42 e 43 da Lei Municipal 3.263/2017.

Art. 2º Para inclusão das famílias no benefício de cesta básica de alimentos, será considerado o caráter emergencial de fome, e serão priorizadas:

I – famílias em situação de risco de desnutrição, informadas pelas equipes do Programa Médico de Família e postos de saúde do município de Niterói;

II - famílias que se encontrem em situação de risco social por desemprego, ou impedidas de exercerem suas atividades laborativas, e que momentaneamente não considam suprir as necessidades básicas de alimentação identificadas pelas unidades de atendimento da Assistência Social, especificamente os CRAS, CREAS, CENTRO POPs e unidades de acolhimento, pelas unidades escolares ou equipes de médico de família.

1º Fica dispensada, em razão da máxima emergência da medida, a edição de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social para estabelecimento dos critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais, conforme preveem os artigos 36, parágrafo único, da Lei Municipal 3.263/2017, e 22, § 1º, da Lei Federal

8.742/1993, valendo os critérios trazidos nesta lei. § 2º Cada família terá direito a uma cesta básica mensal, por até 03 (três) meses, podendo este prazo ser prorrogado diante do agravamento da vulnerabilidade social em função do impacto da pandemia.

§ 3º As famílias poderão ser novamente incluídas no benefício de cesta básica de alimentos, através de nova avaliação social ou da permanência do agravamento da

vulnerabilidade social em função do impacto da pandemia. § 4º Não farão jus ao benefício da cesta básica de alimentos previsto nesta lei as famílias já contempladas pelos programas sociais de transferência de renda do Programa de Renda Básica Temporária (RBT), da Lei Municipal 3.480/2020; do programa Busca Ativa, da Lei Municipal 3.485/2020; do programa de auxílio financeiro temporário aos Microempreendedores Individuais, da Lei Municipal

3.477/2020 ou de quaisquer outros programas de transferência de renda municipal. § 5º Não será considerada em vulnerabilidade social e, consequentemente, não farão jus ao benefício desta Lei as famílias que possuam membro integrante de sua

composição familiar em qualquer das condições listadas abaixo: I – seja servidor público, incluindo o inativo, empregado público, contratado ou pessoa que mantenha qualquer outro vínculo com administração direta ou indireta de qualquer ente federativo;

II – seja pensionista de servidor público com vínculo com qualquer ente federativo;

Art. 3º As relação das famílias beneficiadas pela presente Lei, será disponibilizada em meio digital à Câmara Municipal em até 01 (um) dia útil antes do início da entrega do benefício.

Parágrafo único. Tal relação será disponibilizada no Portal da Transparência do

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

em contrário. PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 29 DE ABRIL DE 2020

**RODRIGO NEVES- PREFEITO** 

PROJETO DE LEI Nº. 075/2020- AUTOR: MENSAGEM EXECUTIVA Nº 14/202

# LEI Nº 3490 DE 29 DE ABRIL DE 2020

Altera o prazo de Requerimento de Licença Sanitária Inicial, como sua revalidação, prevista no artigo 115, da Lei Municipal nº 2.564 de 25 de junho de 2008.

A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica prorrogado, somente para o atual exercício financeiro de 2020, enquanto durar o Estado de Emergência em Saúde Pública no Município de Niterói previsto no Decreto nº 13.506/2020, o prazo para requerer a licença sanitária inicial, bem como sua revalidação, previsto no artigo 115 da lei municipal nº 2.564 de 25 de junho de 2008.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 29 DE ABRIL DE 2020

RODRIGO NEVES- PREFEITO PROJETO DE LEI Nº. 076/2020- AUTOR: MENSAGEM EXECUTIVA N° 15/2020

# LEI Nº 3491 DE 29 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a concessão de auxílio emergencial aos motoristas de transporte remunerado privado individual de passageiros por Operadora de Transporte Compartilhado (OTC) em virtude dos impactos sociais e econômicos da pandemia de

### A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece a concessão de auxílio emergencial aos motoristas de transporte remunerado privado individual de passageiros por Operadora de Transporte Compartilhado (OTC) em virtude dos impactos sociais e econômicos da pandemia de COVID-19, devidamente inscritos no cadastro do Município.

Art. 2º. Os motoristas de transporte remunerado privado individual de passageiros por Operadora de Transporte Compartilhado (OTC), que residam em Niterói, fazem jus ao recebimento de um auxílio emergencial de 03 (três) parcelas no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 3º. Não fazem jus ao auxílio de que trata esta Lei motoristas de transporte remunerado privado individual de passageiros por Operadora de Transporte Compartilhado (OTC) que, independentemente da regularidade de tal condição:

I - sejam servidores públicos, ainda que aposentados;

II – sejam pensionistas de servidores públicos;

- III seiam sócios de sociedades empresárias ativas:
- IV exerçam qualquer outra atividade remunerada;

V – tenham realizado menos de 30 (trinta) horas semanais de trabalho, em média, nos últimos 06 (seis) meses anteriores a publicação desta lei.

VI - não tenham sido beneficiados por outro programa do Município de Niterói de combate aos impactos econômicos do Coronavírus. Parágrafo único. A comprovação referente ao inciso V deverá ser feita junto às

OTCs, na forma da regulamentação.

Art. 4º. Cabe ao Poder Executivo regulamentar a operacionalização da concessão dos benefícios de que trata esta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 29 DE ÁBRIL DE 2020 RODRIGO NEVES- PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 077/2020- AUTOR: MENSAGEM EXECUTIVA N° 16/2020

### LEI Nº 3492 DO DIA 29 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre medidas de mitigação dos impactos gerados pela Pandemia do Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.

### A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Programa Escola Parceira, bem como dispõe sobre a obrigação de integração do sistema de pagamento de gratuidades ao sistema de bilhetagem eletrônica operacional no Município de Niterói referentes ao transporte público coletivo de Niterói e sobre medidas de compensação pelos impactos gerados pelo isolamento social determinado para conter a disseminação do Coronavírus (COVID-19), que impactam nos contratos de concessão de transporte coletivo de passageiros por ônibus no Município de Niterói.

Art. 2º. O Programa Escola Parceira consiste no oferecimento, subvencionado pelo Governo Municipal, de bolsas de estudos em instituições particulares de educação situadas no Município para crianças indicadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. As bolsas de estudos serão destinadas a crianças com idade de 02 (dois) e 03 (três) anos selecionadas pela Secretaria Municipal de Educação com prioridade, para as crianças inscritas em lista de espera de pré-matrícula na Rede Pública

§1º. Os critérios de seleção dos beneficiados para as bolsas de estudos serão estabelecidos em decreto, observado os objetivos fundamentais de redução da desigualdade social local e a promoção do acesso universal ao ensino infantil.

§2º. As bolsas de estudos serão concedidas para as modalidades de tempo integral e tempo parcial e terão o valor máximo de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais por aluno.

§3º. Cada bolsa de estudos será paga pelo período de 18 (dezoito) meses

§4º. O Município antecipará o pagamento dos 06 (seis) primeiros meses das bolsas de estudos concedidas pelas instituições privadas de ensino que matricularem as crianças indicadas pela Secretaria Municipal de Educação.

§5º. Ás despesas relativas a compra de material escolar e uniforme para as crianças beneficiadas pelo programa serão reembolsadas pelo Poder Público, no montante máximo anual correspondente ao valor mensal de uma bolsa de estudos

Art. 4º. A instituição privada de ensino, com fins lucrativos ou sem fins lucrativos, poderá aderir ao Programa Escola Parceira mediante assinatura de Termo de Adesão

§ 1º. O Programa é direcionado à instituição privada de ensino que obedeça cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - ter suas atividades suspensas, ainda que parcialmente, por determinação de ato do Poder Público em virtude do período de isolamento social para evitar a disseminação do COVID-19;

II - ter ato autorizativo de funcionamento ativo por meio de alvará da Secretaria Municipal de Fazenda, assim como também, ato autorizativo de funcionamento escolar, por meio do Conselho Municipal de Educação;

III - ter toda a documentação para funcionamento atualizada, incluída a referente a normas de segurança: e

IV - comprometer-se a não reduzir o número de empregados durante os 18 (dezoito) meses de pagamento das bolsas.

§ 2º. As entidades que aderirem ao programa deverão realizar prestações de contas mensais da utilização das vagas, que poderão ser auditadas pelo órgão central de controle interno do Município.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação realizará acompanhamento pedagógico junto às unidades escolares que aderirem ao Programa Escola Parceira.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações necessárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento para o exercício de 2020, para implantação do Programa Escola Parceira previsto nesta Lei, tendo por fontes as decorrentes de superávit financeiro do exercício de 2019 de royalties, fontes 108 e 138, até o montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de

Art. 6º Fica permitido o repasse às entidades aderentes ao Programa Criança na Creche da Fundação Municipal de Educação, desde que a entidade se comprometa a não demitir colaboradores no período que vigorarem as restrições relacionadas à epidemia do Coronavírus com paralisação das atividades da unidade.

Parágrafo único. Ato da Fundação Municipal de Educação regulamentará o disposto no caput do presente artigo.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a antecipar as receitas decorrentes das gratuidades custeadas pelo Município, devidas às concessionárias de transporte público coletivo de Niterói, correspondentes ao valor equivalente ao período de até 06 (seis) meses subsequentes à publicação desta lei.

§1º A concessionária que optar por adefir ao beneficio instituído pela presente lei se compromete a não reduzir o número total de empregados contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, durante o exato período de meses em que lhe foi concedida a antecipação a que se refere o caput deste artigo.

§2º A receita antecipada será compensada em 36 (trinta e seis) meses, corrigidos pela taxa SELIC, no montante que será repassado à título de gratuidade, a partir do fim do período de carência.

§3º O montante será compensado mensalmente de maneira proporcional, em valor correspondente a 1/36 (um trinta e seis avos) do valor antecipado, ressalvado o período de carência.

§4º O período de carência será de 08 (oito) meses, contados do deferimento do pedido de antecipação, previsto no caput desta Lei.

§5º O valor mensal das gratuidades antecipadas será calculado com base no valor médio das gratuidades concedidas nos meses de abril e maio de 2019, atualizado, fixando-se o valor total dos adiantamentos no montante de até R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais). §6º O não cumprimento da condição prevista no §1º ensejará a perda do benefício

e o vencimento antecipado dos valores adiantados pelo Município, na forma do caput presente artigo.

§7º. O montante devido pelas concessionárias que descumprirem a condição prevista no §1º deste artigo será abatido do valor integral de pagamentos mensais a título de ressarcimento de gratuidades a que fizerem jus até que todo o valor adiantado seja revertido aos cofres municipais, a partir do mês seguinte ao que se verificar o descumprimento da condição.

§8º O valor de ressarcimento das gratuidades não antecipadas deverá ser objeto de rigoroso controle da Fundação Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos na seara de suas atribuições.

Art. 8º Fica instituída a obrigação de integração do sistema de pagamento de gratuidades ao sistema de bilhetagem eletrônica operacional no Município de Niterói, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 9º O benefício previsto nesta lei será concedido à concessionária que manifestar seu interesse, por escrito, em até 30 (trinta) dias após a publicação desta lei.

§1º O pedido previsto no caput deste artigo deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade (SMU).

§2º O número total de empregados deverá ser comprovado junto com o pedido de adesão previsto neste artigo, através da apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS, do mês de abril.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Urbanismo verificará o cumprimento da condição prevista no §1º do artigo 7º da presente lei, de não redução do número de empregados contratados, podendo ser aplicada a medidas decorrentes de seu descumprimento constante nos §§ 6º e 7º do art. 7º.

Art. 11. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 29 DE ABRIL DE 2020.

**RODRIGO NEVES - PREFEITO** 

PROJETO DE LEI Nº. 078/2020- AUTOR: MENSAGEM EXECUTIVA Nº 17/2020

#### **DECRETO Nº 13.578/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais e tendo m vista o disposto no art. 4°, da Lei n° 3460/2019, de 30 de dezembro de 2019 DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar e outras alterações orçamentárias ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor global de R\$ 4.900.313,32 (quatro milhões, novecentos mil, trezentos e treze reais e trinta e dois centavos) para reforço de dotações orçamentárias, na forma do Anexo.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será compensado de acordo com o inciso I, do § 1º do artigo 43, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, na forma do Anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a

prefir de 28 de abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 29 DE ABRIL DE 2020.

**RODRIGO NEVES - PREFEITO** 

ANEXO AO DECRETO Nº 13.578/2020 CRÉDITO SUPLEMENTAR E OUTRAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

ÓRGÃ	O/UNIDADE	PROGRAMA DE TRABALHO	ND	FT	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
16.01	SEC MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	08.244.0148.7777	339039	138	4.900.313,32	-
Superávit Financeiro					-	4.900.313,32
TOTAL DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS					4.900.313,32	4.900.313,32

### NOTA:

#### FONTE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO E 138 PRODUÇÃO DE PETRÓLEO

### **DECRETO N° 13.579/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 4°, da Lei nº 3460/2019, de 30 de dezembro de 2019. DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar e outras alterações orçamentárias ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor global de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) para reforço de dotações orçamentárias, na forma do Anexo.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será compensado de acordo com o inciso III, do § 1º do artigo 43, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, na forma do Anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a partir de 29 de abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 29 DE ABRIL DE 2020. RODRIGO NEVES – PREFEITO

ANEXO AO DECRETO Nº 13.579/2020

CRÉDITO SUPLEMENTAR E OUTRAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

ÓRGÃ	O/UNIDADE	PROGRAMA DE TRABALHO	ND	FT	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
20.43	FUNDACAO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME	12.122.0148.7777	339039	138	7.000.000,00	-
20.43	FUNDACAO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME	12.361.0135.4071	339139	138	-	4.558.033,57
20.43	FUNDACAO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME	12.361.0135.3065	449151	138	-	2.441.966,43
TOTAL DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS					7.000.000,00	7.000.000,00

NOTA:

COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO E FONTE 138 -PRODUÇÃO DE PETRÓLEO

DECRETO Nº 13.580/2020

Regulamenta o programa de proteção e defesa do Consumidor (PROCON-NITERÓI) e dispõe sobre o exercício do Poder de Polícia consumerista no âmbito do município de Niterói e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Niterói, no uso das atribuições conferidas pela Lei ederal nº 8.078/90 e Lei nº 3.472/2020: DECRETA:

#### Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º Compete ao órgão de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON NITERÓI, vinculado à Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor e integrante do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor –, SMDC, com base no art. 105, da Lei 8.078/90 e art. 3°, X e XI, da Lei 3.472/2020, o exercício do poder de polícia consumerista municipal.
- Art. 2º Aos fiscais de posturas oficialmente designados individualmente no Diário Oficial do Município, com esteio no art. 4º, § 1º, da Lei 3.472/20, competem, excepcional e temporariamente, a fiscalização quanto à observância dos preceitos da Lei 8.078/90 (código de defesa do Consumidor – CDC), observada a lei municipal de processo administrativo municipal – Lei 3.048/15 – e as normas constantes deste decreto.
- § 1º A atividade de polícia compreenderá não só a fiscalização sobre os alvarás, posturas e instrumentos de outorga de direitos, como concessão, autorização e permissão, tal como previsto na Lei 2.624/08, como, também, e precipuamente, o cumprimento das normas previstas no CDC.
- Art. 3º O PROCON NITERÓI, no planejamento, coordenação e execução do programa de proteção do consumidor municipal adotará os seguintes procedimentos: I - Consulta;
- II Denúncia:
- III- Reclamação:
- IV Mediação dos Conflitos de Consumo;
- V- Termo de Ajustamento de Conduta;
- VI Fiscalização;
- VII Processo Administrativo Sancionador;
- Art. 4º Os procedimentos a serem adotados pelo PROCON NITERÓI observarão desde seu início, os princípios da transparência, moralidade, legalidade, publicidade, impessoalidade, ampla defesa, motivação e proporcionalidade, visando a garantir a proteção dos interesses do consumidor resguardada a ordem pública e o interesse coletivo.
- Art. 5º Os processos administrativos tendentes à aplicação de sanções previstas no CDC e neste decreto observarão as normas e princípios constantes da lei municipal de processo administrativo - Lei 3.048/15 - e legislação municipal correlata e seguirão os prazos e procedimentos nelas previstos.

# Capítulo II

### DA CONSULTA

- Art. 6º É assegurado ao consumidor canais de atendimento onde possa expor suas dúvidas e solicitar informações, inclusive existentes em cadastros mantidos pelo órgão consumerista municipal, na forma do art. 3º, VIII da Lei 3.472/2020, acerca de produtores, fornecedores e quaisquer intermediadores na cadeia de consumo.
- § 1º A dúvida a ser exposta poderá ou não ter relação com fornecedor determinado, assegurada resposta, em linguagem clara e compreensível.
- Cumpre ao órgão consumerista, ainda, orientar o consumidor quanto a seus direitos dando-lhe ciência sempre que, eventualmente, o descrito configurar indício de prática infracional fornecendo-lhe subsídios para, caso deseje, formular
- § 3º Configurando o narrado indícios de infração a normas consumeristas deverá a autoridade competente, abrindo investigação preliminar, submeter o particular à fiscalização notificando-o para fornecimento de informações, administrativo, na forma do art. 54, § 59, do CDC. § 4º Constatando-se, em atendimento, que a demanda descrita é estranha à relação
- de consumo, tais como questões referentes à aposentadoria, tributos e FGTS, a pessoa será orientada a procurar o órgão competente para a defesa de seus direitos.

  Capítulo III

# DA DENÚNCIA

- Art. 7º O PROCON NITERÓI assegurará, a qualquer pessoa, física ou jurídica, a formulação de denúncia acerca de comportamentos de fabricantes, produtores, fornecedores, ou quaisquer integrantes da cadeia de consumo, que possam constituir indícios de infração às normas consumeristas
- § 1º Constatado o indício de infração, a autoridade competente, abrindo investigação preliminar em processo administrativo, procederá na forma do § 3º do art. 6 deste
- § 2º Caso a conduta investigada constitua crime será imediatamente cientificado o Ministério Público, na forma do art. 3º, IV da Lei 3.472/2020. Capítulo IV

# DA RECLAMAÇÃO

# Art. 8º A reclamação, a ser iniciada por provocação do consumidor, visa ao registro de queixas contra produtores, fabricantes e fornecedores, bem como contra qualquer entidade intermediadora na cadeia de consumo, em resguardo aos direitos e interesses do consumidor, e poderá se operar:

- I Contra eventuais produtos e serviços que porventura apresentem vícios de quantidade e qualidade, independentemente da existência de prévia relação
- II Contra prática de condutas abusivas ou ofensivas aos direitos do consumidor, nos termos do CDC e deste decreto;
- § 1º O órgão consumerista atuará como mediador na composição de eventual conflito de interesses entre consumidor e fornecedor.
- § 2º Sempre que se afigurar necessário, observado o disposto no art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, será o consumidor, devidamente orientado, encaminhado, nos termos do art. 3º, XIII, da Lei 3.472/20:
- a) aos Juizados Especiais Cíveis, observado o disposto nos arts. 3º, I, 54, 55 e 56 da Lei nº 9.099/95; ou b) à Defensoria Pública, observado o disposto nos arts. 98 e 185 da Lei nº
- 13.105/2015.
- Verificando-se a efetiva prática de conduta infracional, administrativo em que assegurado o exercício do contraditório e ampla defesa, será

aplicada sanção administrativa, sem prejuízo de eventual dever de reparação ao consumidor.

§ 4º É assegurado, ainda, o registro de reclamações que, após apuração, forem fundamentadas, em relação à prática de infrações, nos sistemas de cadastros atualizados contra fornecedores de produtos e serviços, previsto no art. 3º, VIII da Lei 3.472/2020, bem como sua divulgação pública, anualmente, que apontará se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, nos termos do art. 44,  $\S$  1°, do CDC. § 5º Constatando-se, em atendimento, que a demanda descrita é estranha à relação de consumo, tais como questões referentes à aposentadoria, tributos e FGTS, a pessoa será orientada a procurar o órgão competente para a defesa de seus direitos. Capítulo V

DA MEDIAÇÃO DOS CONFLITOS DE CONSUMO Art. 9º A Mediação dos Conflitos de Consumo é o procedimento vocacionado à solução amigável dos conflitos decorrentes das relações de consumo assegurada, sempre, a instauração de processo administrativo em havendo indícios de práticas infracionais.

Parágrafo único. Verificando a efetiva prática de conduta infracional, assegurado o exercício do contraditório e ampla defesa, será aplicada sanção administrativa independentemente do desfecho do procedimento de mediação e de eventual dever de reparação ao consumidor.

#### Capítulo VI

### DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Art. 10 O Termo de Ajustamento de Conduta - TAC poderá ser proposto pelo PROCON NITERÓI, na forma do art. 5º, § 6º da lei 7.347/85.

Capítulo VII

# DA FISCALIZAÇÃO

- Art. 11 O exercício da fiscalização será frequente e independente de denúncia, reclamação ou investigação relacionada a qualquer postura adotada por estabelecimentos e sujeitos integrantes da cadeia de consumo.
- § 1º A fiscalização de que trata este decreto será efetuada, temporária e excepcionalmente, por fiscais de posturas oficialmente designados individualmente no Diário Oficial do Município, integrantes do sistema municipal de defesa do consumidor.
- Art. 12 Constatado o indício de prática infracional será documentado o fato e intimado o particular, nos termos do art. 26, § 1º da Lei 3.048/15, para fins de adequação de sua postura aos ditames legais, sob pena de sanção, dando-se ciência à autoridade competente para fins de abertura de processo administrativo sancionador ex officio, acompanhado de auto de infração, se for o caso. § 1º Ressalvadas as hipóteses de interessados indeterminados, desconhecidos ou
- com domicílio indefinido, as intimações serão realizadas por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama, por meio eletrônico ou outro meio idôneo que assegure a ciência do interessado, nos termos do art. 26, § 3º e 28, da Lei 3.048/15.
- § 2º Nas hipóteses de flagrante ou quando a continuidade da infração puder causar grave lesão aos interesses consumeristas tutelados, é dispensada a intimação prévia à lavratura de auto de infração que poderá ser, desde logo, realizada
- § 3º Nessa hipótese, será postergado o direito de defesa do autuado para momento ulterior no processo administrativo, sendo, entretanto, assegurada a sua ciência, na forma do parágrafo 1º deste artigo.
- Art. 13 Constituem condutas infracionais abusivas:
- I condicionar o fornecimento de produto ou servico ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos;
- II recusar atendimento às demandas dos consumidores na exata medida de sua disponibilidade de estoque e, ainda, de conformidade com os usos e costumes;
- III recusar, sem motivo justificado, atendimento à demanda dos consumidores de serviços; IV - enviar ou entregar ao consumidor qualquer produto ou fornecer qualquer serviço,
- sem solicitação prévia;
- V prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe seus produtos ou
- VI exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva:
- VII executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e auto consumidor. ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes;
- VIII repassar informação depreciativa referente a ato praticado pelo consumidor no exercício de seus direitos;
- IX colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço:
- a) em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas
- ABNT ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - CONMETRO; b) que acarrete riscos à saúde ou à segurança dos consumidores e sem informações
- ostensivas e adequadas;
- c) em desacordo com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, da rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua
- d) impróprio ou inadequado ao consumo a que se destina ou que lhe diminua o valor.
- X deixar de reexecutar os serviços, quando cabível, sem custo adicional;
- XI deixar de estipular prazo para o cumprimento de sua obrigação ou deixar a fixação ou variação de seu termo inicial a seu exclusivo critério.
- Art. 14 Serão consideradas, ainda, práticas infracionais, na forma dos dispositivos da Lei nº 8.078, de 1990:
- I ofertar produtos ou servicos sem as informações corretas, claras, precisa e ostensivas, em língua portuguesa, sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, condições de pagamento, juros, encargos, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados relevantes;
- II deixar de comunicar à autoridade competente a periculosidade do produto ou serviço, quando do lançamento dos mesmos no mercado de consumo, ou quando da verificação posterior da existência do risco;
- III deixar de comunicar aos consumidores, por meio de anúncios publicitários, a periculosidade do produto ou serviço, quando do lançamento dos mesmos mercado de consumo, ou quando da verificação posterior da existência do risco;

- IV deixar de reparar os danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projetos, fabricação, construção, montagem, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos ou serviços, ou por informações insuficientes ou inadequadas sobre a sua utilização e risco:
- V deixar de empregar componentes de reposição originais, adequados e novos, ou que mantenham as especificações técnicas do fabricante, salvo se existir autorização em contrário do consumidor;
- VI deixar de cumprir a oferta, publicitária ou não, suficientemente precisa, ressalvada a incorreção retificada em tempo hábil ou exclusivamente atribuível ao veículo de comunicação, sem prejuízo, inclusive nessas duas hipóteses, do cumprimento forçado do anunciado ou do ressarcimento de perdas e danos sofridos pelo consumidor, assegurado o direito de regresso do anunciante contra seu segurador ou responsável direto:
- VII omitir, nas ofertas ou vendas eletrônicas, por telefone ou reembolso postal, o nome e endereço do fabricante ou do importador na embalagem, na publicidade e nos impressos utilizados na transação comercial;
- VIII deixar de cumprir, no caso de fornecimento de produtos e serviços, o regime de preços tabelados, congelados, administrados, fixados ou controlados pelo Poder Público;
- IX submeter o consumidor inadimplente a ridículo ou a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça;
- X impedir ou dificultar o acesso gratuito do consumidor às informações existentes em cadastros, fichas, registros de dados pessoais e de consumo, arquivados sobre ele, bem como sobre as respectivas fontes;
- XI elaborar cadastros de consumo com dados irreais ou imprecisos;
- XII manter cadastros e dados de consumidores com informações negativas, divergentes da proteção legal;
- AVIIII deixar de comunicar, por escrito, ao consumidor a abertura de cadastro, ficha, registro de dados pessoais e de consumo, quando não solicitada por ele;
- XIV deixar de corrigir, imediata e gratuitamente, a inexatidão de dados e cadastros, quando solicitado pelo consumidor;
- XV deixar de comunicar ao consumidor, no prazo de cinco dias úteis, as correções cadastrais por ele solicitadas;
- XVI impedir, dificultar ou negar, sem justa causa, o cumprimento das declarações constantes de escritos particulares, recibos e pré-contratos concernentes às relações
- XVII omitir em impressos, catálogos ou comunicações, impedir, dificultar ou negar a desistência contratual, no prazo de até sete dias a contar da assinatura do contrato ou do ato de recebimento do produto ou serviço, sempre que a contratação ocorrer fora do estabelecimento comercial, especialmente por telefone ou a domicílio;
- XVIII impedir, dificultar ou negar a devolução dos valores pagos, monetariamente atualizados, durante o prazo de reflexão, em caso de desistência do contrato pelo consumidor;
- XIX deixar de entregar o termo de garantia, devidamente preenchido com as
- informações previstas no parágrafo único do art. 50 da Lei nº 8.078, de 1990; XX deixar, em contratos que envolvam vendas a prazo ou com cartão de crédito, de informar por escrito ao consumidor, prévia e adequadamente, inclusive nas comunicações publicitárias, o preço do produto ou do serviço em moeda corrente nacional, o montante dos juros de mora e da taxa efetiva anual de juros, os acréscimos legal e contratualmente previstos, o número e a periodicidade das
- prestações e, com igual destaque, a soma total a pagar, com ou sem financiamento; XXI deixar de assegurar a oferta de componentes e peças de reposição, enquanto não cessar a fabricação ou importação do produto, e, caso cessadas, de manter a oferta de componentes e peças de reposição por período razoável de tempo, nunca inferior à vida útil do produto ou serviço;
- XXII propor ou aplicar índices ou formas de reajuste alternativos, bem como fazê-lo
- em desacordo com aquele que seja legal ou contratualmente permitido; XXIII recusar a venda de produto ou a prestação de serviços, publicamente ofertados, diretamente a quem se dispõe a adquiri-los mediante pronto pagamento,
- ressalvados os casos regulados em leis especiais; XXIV deixar de trocar o produto impróprio, inadequado, ou de valor diminuído, por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso, ou de restituir imediatamente a quantia paga, devidamente corrigida, ou fazer abatimento proporcional do preço, a critério do consumidor.
- Art. 15 A conduta, devidamente apurada em processo administrativo, que se afigurar ofensiva às normas contidas na Lei nº 8.078 e legislação consumerista municipal, sujeitará o infrator às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das de natureza cível, penal e das definidas em normas específicas:
- I multa;
- II apreensão do produto;
- III inutilização do produto; IV cassação do registro do produto junto ao órgão competente;
- V proibição de fabricação do produto;
- VI suspensão de fornecimento de produtos ou serviços; VII suspensão temporária de atividade;
- VIII revogação de concessão ou permissão de uso;
- IX cassação de licença do estabelecimento ou de atividade; X interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou de atividade;
- XI intervenção administrativa;
- XII imposição de contrapropaganda.
- § 1º Responderá pela conduta infracional, sujeitando-se às sanções administrativas previstas na lei 8078/90 e minudenciadas neste decreto, quem por ação ou omissão lhe der causa, concorrer para sua prática ou dela se beneficiar.
- § 2º Presentes os requisitos do art. 56, § único do CDC e art. 21, § 1º deste decreto, as penalidades poderão ser aplicadas de maneira cautelar, de forma antecedente ou incidente no processo administrativo.
- Art. 16 Os Autos de infração, de Apreensão e o Termo de Depósito deverão ser impressos, numerados em série e preenchidos de forma clara e precisa, sem entrelinhas, rasuras ou emendas, mencionando:
- I o Auto de Infração:
- a) o local, a data e a hora da lavratura;
- b) o nome, o endereço e a qualificação do autuado:

- c) a descrição do fato ou do ato constitutivo da infração;
- d) o dispositivo legal infringido;
- e) a determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugná-la no prazo de dez dias:
- f) a identificação do agente autuante, sua assinatura, a indicação do seu cargo ou função e o número de sua matrícula; g) a designação do órgão julgador e o respectivo endereço;
- h) a assinatura do autuado;
- II o Auto de Apreensão e o Termo de Depósito:
- a) o local, a data e a hora da lavratura;
- b) o nome, o endereço e a qualificação do depositário;
- c) a descrição e a quantidade dos produtos apreendidos; d) as razões e os fundamentos da apreensão;
- e) o local onde o produto ficará armazenado;
- f) a quantidade de amostra colhida para análise
- q) a identificação do agente autuante, sua assinatura, a indicação do seu cargo ou função e o número de sua matrícula;
- h) a assinatura do depositário; Art. 17 Os Autos de Infração, de Apreensão e o Termo de Depósito serão lavrados pelo agente autuante que houver constatado a conduta infracional, preferencialmente no local de sua ocorrência
- Art. 18 Os Autos de Infração, de Apreensão e o Termo de Depósito serão lavrados em impresso próprio, composto de três vias, numeradas tipograficamente.
- § 1º Quando necessário, para comprovação de infração, os autos serão acompanhados de laudo pericial.
- § 2º Quando a verificação do defeito ou vício relativo à qualidade, oferta e apresentação de produtos não depender de perícia, o agente competente consignará o fato no respectivo Auto.
- Art. 19 A assinatura nos Autos de Infração, de apreensão e no Termo de Depósito, por parte do autuado, ao receber cópias dos mesmos, constitui notificação, sem implicar confissão.

Parágrafo único. Em caso de recusa do autuado em assinar os autos de Infração, de Apreensão e o Termo de Depósito, o agente competente consignará o fato nos Autos e no Termo, remetendo-os ao autuado por via postal, com aviso de recebimento (AR) ou outro procedimento equivalente, tendo os mesmos efeitos do *caput* deste artigo.

Capítulo VIII

### DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

- Art. 20 A apuração de condutas infracionais imputadas a fornecedores, produtores ou quaisquer intermediadores na cadeia de consumo se operará em processo administrativo pautado pela lei municipal  $n^{\rm o}$  3048/15, que terá início mediante:
- I ato, por escrito, da autoridade competente;
- I lavratura de auto de infração;
- III reclamação.
- § 1º Antecedendo a instauração do processo administrativo, poderá a autoridade competente abrir investigação preliminar expedindo intimação ao integrante da cadeia produtiva de consumo, a fim de que forneça informações sobre questões de interesse do consumidor, que deverão ser prestadas, sob pena de crime de desobediência, nos termos do art. 54, § 5º, da Lei 8.078/90, assegurado o segredo industrial.
- § 2º As informações serão prestadas no prazo mínimo de 3 dias úteis, na forma do
- art. 26, § 1º, da Lei 3.048/15. § 3º As informações a serem fornecidas consistirão em esclarecimentos, cópia de contratos, planilha de débitos ou quaisquer outros dados e documentos que permitam o aclaramento acerca do procedimento do fornecedor que potencialmente repercuta em prejuízo aos direitos do consumidor.
- § 4º Constatado, após oitiva do fornecedor, na forma do caput deste artigo, indícios de efetiva conduta infracional, deverá a Administração Pública prosseguir com o processo administrativo, sempre assegurando ao particular as garantias do contraditório e ampla defesa, mediante notificação observando os requisitos do art. 26. § 1º, da Lei 3.048/15, descrevendo-se, sempre, a conduta infracional imputada e a respectiva capitulação legal que viabilizem a apresentação de defesa.
- §5º O processo administrativo, na forma deste decreto, deverá, ainda, obrigatoriamente conter-
- I a identificação do infrator;
- II a descrição do fato ou ato constitutivo da infração;
- III os dispositivos legais infringidos;IV a assinatura da autoridade competente.
- Art. 21 Em caso de infrações praticadas em flagrante ou que, por seu grau de perniciosidade, forem capazes de comprometer a integridade dos interesses difusos do consumidor provocando danos relevantes, a autoridade competente, documentando as circunstâncias em processo administrativo, de maneira fundamentada, poderá aplicar, a título de providência cautelar, alguma das repreensões previstas no art. 56, parágrafo único, do CDC, ao particular, assegurado seu direito de defesa que será postergado para momento ulterior.
- Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, a adoção de providências cautelares em processo administrativo próprio pela autoridade competente será precedida de intimação ao particular para manifestação em 48 horas, na forma do art. 48, parágrafo único da Lei 3.048/15, salvo se o decurso do prazo puder causar danos irreversíveis ou de difícil reparação aos interesses dos consumidores, circunstância essa devidamente motivada.
- **Art. 22** A autoridade competente expedirá notificação ao infrator, fixando o prazo de dez dias, a contar da data de seu recebimento, para apresentar defesa.
- § 1º A notificação, observado o disposto no art. 26, § 1º, da Lei 3.048/15, far-se-á:
- I pessoalmente ao infrator, seu mandatário ou preposto;
   II por via postal com aviso de recebimento, por telegrama, por meio eletrônico ou outro meio idôneo que assegure a certeza da ciência do interessado.
- § 2º Quando o infrator, seu mandatário ou preposto não puder ser intimado, pessoalmente ou por via postal, será feita a notificação por edital, a ser afixado nas dependências do órgão respectivo, em lugar público, pelo prazo de dez dias, ou divulgado, pelo menos uma vez, na imprensa oficial ou em jornal de circulação local.

  Art. 23 O processo administrativo decorrente de Auto de Infração, de ato de ofício de
- autoridade competente ou de reclamação, será instruído e julgado pela autoridade competente integrante do sistema municipal de defesa do consumidor

- Art. 24 O infrator poderá impugnar o processo administrativo, no prazo de dez dias. contados processualmente de sua notificação, indicando em sua defesa:
- I a autoridade julgadora a quem é dirigida;
- II a qualificação do impugnante;
- III as razões de fato e de direito que fundamentam a impugnação;
- IV as provas que lhe dão suporte.

  Art. 25 Decorrido o prazo da impugnação, o órgão julgador determinará as diligências cabíveis, podendo dispensar as meramente protelatórias ou irrelevantes, sendo-lhe facultado requisitar do infrator, de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, órgãos ou entidades públicas as necessárias informações, esclarecimentos ou documentos, a serem apresentados no prazo estabelecido.
- Art. 26 Encerrada a instrução, o interessado terá o direito de manifestar-se no prazo máximo de dez dias, na forma do art. 45, da Lei 3.048/15.
- Art. 27 A decisão administrativa conterá relatório dos fatos, o respectivo enquadramento legal e, se condenatória, a natureza e gradação da pena, na forma dos arts.73 a 78 da Lei 3.048/15.
- § 1º A autoridade administrativa competente, antes de julgar o feito, apreciará a defesa e as provas produzidas pelas partes, não estando vinculada ao relatório de sua consultoria jurídica ou órgão similar, se houver.
- § 2º Julgado o processo e fixada a multa, será o infrator intimado para efetuar seu recolhimento no prazo de dez dias, cumprir o determinado ou apresentar recurso.
- § 3º Em caso de provimento do recurso, os valores porventura recolhidos serão devolvidos ao recorrente.
- Art. 28 Quando a cominação prevista for a contrapropaganda, o processo poderá ser instruído com indicações técnico-publicitárias, das quais se intimará o autuado. obedecidas, na execução da respectiva decisão, as condições constantes do § 1º do art. 60 da Lei 8.078, de 1990.

#### Capítulo IX DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 29 Quando devidamente providos os cargos públicos de fiscais de consumo, criados pela Lei 3.724/20, serão seus ocupantes devidamente credenciados para atuarem no exercício da polícia consumerista isolada ou conjuntamente com fiscais de posturas designados para esse fim.

  Art. 30 O PROCON NITERÓI poderá, no desempenho de seus misteres, ainda,
- celebrar convênios ou termos de cooperação técnica com outras entidades integrantes do sistema nacional de defesa do consumidor, nos termos do art. 12, da Lei 3.472/2020.

Art. 31 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 29 DE ABRIL DE 2020. **RODRIGO NEVES- PREFEITO** 

## DECRETO Nº 13.581/2020

# DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ISOLAMENTO PARA REDUÇÃO DA TRANSMISSÃO DO CORONAVÍRUS E DÁ **OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019; CONSIDERANDO o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2010, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN:

CONSIDERANDO o Decreto nº 13.506/2020, que dispõe sobre a declaração de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19) no Município de Niterói:

CONSIDERANDO, desta forma, embasado em entendimento técnico das autoridades de saúde que é recomendável a manutenção das medidas restritivas de isolamento social, dentre outras, pelo menos por ora;

- Art. 1º Ficam estendidos os prazos das medidas restritivas, das cobranças e de suspensão constantes nos Decretos n $^{\circ}$  13.506/2020, 13.507/2020, 13.513/2020, 13.516/2020, 13.517/2020 e 13.521/2020, 13.534/2020, 13.551/2020 e 13.562/2020 para o dia 15 de maio de 2020.
- \$ 10 Ficam permitidas as atividades internas presenciais nas Secretarias Municipais e entidades da Administração Indireta albergadas no artigo 1º do Decreto nº 13.517/2020 e sejam consideradas essenciais para o combate à epidemia ou regular funcionamento da Administração, tais como posse e pagamento de folha de salários, aposentadorias e pensões, a critério do dirigente máximo do órgão ou entidade.
- § 2º Fica permitida a abertura de estabelecimentos que prestem serviços médicos e odontológicos do dia 30 de abril de 2020 até o dia 15 de maio de 2020.
- A desobediência aos comandos previstos neste decreto sujeitará o estabelecimento infrator à aplicação das seguintes penas, sem prejuízo de demais sanções civis e administrativas: advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição, suspensão de venda e/ou de fabricação, cancelamento do registro, interdição parcial ou total, cancelamento de autorização para funcionamento, cancelamento do alvará de licenciamento, proibição de propaganda e/ou multa, conforme previsão da Lei  $n^0 \, \underline{2.564/2008}$  - Código Sanitário Municipal.
- Art. 3º As medidas previstas no presente Decreto poderão ser prorrogadas, de acordo com a evolução da pandemia e das orientações das autoridades de saúde. Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogados os dispositivos em contrário.
  PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 29 DE ABRIL DE 2020.

### **RODRIGO NEVES- PREFEITO**

Port. Nº 675/2020- Nomeia SANDRO COUTO SABENÇA para o cargo efetivo de GUARDA MUNICIPAL, Classe C, Referência V, do Quadro Permanente, em virtude de sua aprovação em Concurso Público.

Port. Nº 676/2020- Nomeia RODRIGO DA SILVA MENDES para o cargo efetivo de GUARDA MUNICIPAL, Classe C, Referência V, do Quadro Permanente, em virtude de sua aprovação em Concurso Público.

Port. Nº 677/2020- Nomeia THEODORO NOGUEIRA MATTOS para o cargo efetivo de GUARDA MUNICIPAL, Classe C, Referência V, do Quadro Permanente, em virtude de sua aprovação em Concurso Público.

Port. Nº 678/2020- Torna insubsistente as Portarias nºs 671 e 672/2020, publicadas em 21 de abril de 2020.

Port. Nº 679/2020- Considera exonerado, a pedido, a contar de 16/03/2020, GUSTAVO FRANÇA PERROUT do cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade.

Port. Nº 680/2020- Considera nomeado, a contar de 16/03/2020, RAPHAEL LÍRIO GUIMARÃES para exercer o cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade, em vaga da exoneração de Gustavo França Perrout, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

#### Despacho do Prefeito

Processo administrativo nº 090000270/2020- Ratifico o ato da Senhora Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, concordo em todos os seus termos de acordo com os artigos da Lei nº 13.979/2020 e artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

#### Corrigendas

No Decreto nº13.577/2020, publicado em 29/04/2020, onde se lê: Lindalva Cavalcanti Sid, leia-se: Lindalva Cavalcanti Cid.

Na Portaria  $n^0485/2020$ , publicada em 31/03/2020, onde se lê: Maxmiliano Kleiton da Silva, leia-se: Maxmiliano Kleyton da Silva Ribeiro.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### PORTARIA № 173/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições

RESOLVE

Considerar designados, LUCIANA DE BARROS DA SILVA, Mat. nº 434.241 e LUIZ GUILHERME GUEDES, Mat. nº 1242.783-0 para FISCAIS dos Termos abaixo elencados:

Contrato Emergencial nº 23/2020	FARO COMÉRCIO DE ROUPAS E GESTÃO DE NEGÓCIOS EIRELI
Contrato Emergencial nº 24/2020	M S AMORIM MACHADO ME

#### AVISO

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/ 2020

Defiro à impugnação impetrada pela empresa HAWK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA ME – CNPJ nº 16.930.136/0001-30, para o Pregão Presencial nº 011/2020, com base no contido no parecer da Secretaria Municipal de Administração.

#### ERRATA

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020

A Comissão de Pregão comunica aos interessados que as alíneas "c" e "e" do subitem 12.4.1 do Edital foram suprimidas.

## Despachos do Secretário

Adicional- Deferido- 20/6026/19, 20/523, 524 e 525/2020

Adicional- Indeferido- 20/1092/2020 Solicitação Faz- Indeferido- 20/5967/19

Averbação de tempo de serviço- Deferido- 20/931, 1063, 949, 1010/2020

Abono Permanência- Deferido- 20/754, 1066/2020 Abono Permanência- Indeferido- 20/985/2020 Progressão Funcional- Deferido- 20/635/2020 Auxílio Funeral-Indeferido-20/731/2020 Solicitação -Indeferido- 20/407/2020

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

# ATO DO SECRETÁRIO

# PORTARIA SEOP n.º024/2020, de 29 de abril de 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA DO MUNICIPIO DE NITERÓI,

# no uso de suas atribuições legais

Designar o servidor, JORGE VALDEVINO QUEIROZ, Diretor Operacional, Matrícula 1242.471-0, para atuar como gestor de contrato, bem como os servidores: EDILSON TORRES MARINS, Subinspetor GCM, Matrícula 1235.406-6 para atuar como fiscal e o servidor PEDRO JORGE CUNHA, Matrícula 1235.942-0, para atuarem como responsáveis pelo acompanhamento, execução e fiscalização da compra/aquisição de balcão térmico self service para atender a estrutura administrativa e operacional da Secretaria Municipal de Ordem Pública de Niterói, bem como a Guarda Civil

# Municipal - Processo nº 130000995/2020. EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO № 031/2020- SEOP

INSTRUMENTO: Contratação direta, por dispensa de licitação, para aquisição de balcão térmico com 06 cubas; PARTES: MUNICÍPIO DE NITERÓI, por intermédio da balcao térmico com 06 cubas; PARTES: MUNICIPIO DE NITEROI, por intermédio da Secretaria Municipal de Ordem Pública, e a empresa MACNIL REPRESENTACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME inscrita no CNPJ sob o nº 03.327.189/0001-10; OBJETO: Aquisição de BALCÃO SELF SERVICE TÉRMICO para atender a necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Guarda Civil Municipal Niterói; VALOR: R\$ 1.350,00 (MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS); FUNDAMENTO: artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93; e despachos contidos no processo nº 130.000995/2020; NOTA DE EMPENHO: nº 000794, emitida em 27/04/2020.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos torna **SEM EFEITO** a publicação no Diário Oficial de Niterói datada de 28/04/2020, referente ao extrato n° 0015/2020 e o autorizo que versa sobre o mesmo objeto.

### Despacho da Secretária

Autorizo a contratação emergencial por dispensa de licitação de empresa especializada para prestação de serviço de acolhimento emergencial para fins de isolamento social, nos CIEPS Anísio Teixeira e Esther Botelho, de pessoas infectadas pelo novo COVID-19, residentes no Município de Niterói, que não disponham de condições habitacionais para cumprir o protocolo de isolamento social, com fulcro no artigo 4º da Lei 13.979/2020, combinado com o art. 24, IV da Lei

8.666/93, com a empresa ESPAÇO CIDADANIA E OPORTUNIDADES SOCIAIS-ECOS,- CNPJ:02539959/0001-25, no valor global estimado de R\$ 4.855.313,32 (quatro milhões oitocentos cinquenta e cinco mil trezentos e treze reais e trinta e dois centavos) por 03 (três) meses, em face da crise sanitária que se instaurou com o 19. Nota de Empenho:000809/2020. Processo Administrativo nº 090000270/2020.

### EXTRATO Nº 0015/2020

INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 0015/2020; PARTES: O Município de Niterói tendo como gestora a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos e Empresa ESPAÇO CIDADANIA E OPORTUNIDADE SOCIAIS-ECOS, CNPJ:02539959/0001-25. OBJETO: Prestação de serviço de acolhimento emergencial para fins de isolamento social, nos CIEPS Anísio Teixeira e Esther Botelho, de pessoas infectadas pelo novo COVID-19, residentes no Município de Niterói, que não disponham de condições habitacionais para cumprir o protocolo de isolamento social VALOR GLOBAL ESTIMADO DE: R\$ 4.855.313,32 (quatro milhões oitocentos cinquenta e cinco mil trezentos e treze reais e trinta e dois centavos) PRAZO: 3(três) meses a contar da data da assinatura. VERBA: Fonte: 0.0.138. Programa De Trabalho: 16.01.08.244.0148.7777 Natureza Da Despesa: 3. 3. 9. 0. 39. Nota De Empenho:000809 **FUNDAMENTO:** Artigo 4° da Lei 13.979/2020 e Lei 8.666/93. Processo n° 090000270/2020. **DATA DA** ASSINATURA: 29 de abril de 2020.

#### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO FONSECA ATO ADMINISTRATIVO PORTARIA ARFO 01/2020

Dispõe sobre a supressão de escopo referente ao Termo de Colaboração nº 01/2020. firmado entre o MUNICÍPIO DE NITERÓI, por intermédio da ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO FONSECA com a Organização Social Civil VIVA RIO para fins de implantação, gestão educacional administrativa e manutenção dos espaços nova geração (ENG'S)

O Secretário Regional do Fonseca no uso de suas atribuições, vem, por meio desta Portaria ARFO 01/2020 suprimir, por tempo indeterminado atividades dos Espaços denominados Nova Geração no Fonseca e Cantagalo, conforme plano e trabalho, readequado em anexo l e dá outras providências:

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (SARS-COV-2), publicada em 04 de fevereiro de 2020 e a classificação da Doença pelo novo Coronavírus 2019 (COVID-19) como pandemia, em 11 de março de 2020, pela Organização Mundial da Saúde, o que significa que o vírus está circulando em todos os continentes do mundo;

Considerando o aumento exponencial do número de casos no Brasil. com chances de alargar gradativamente em poucos dias, por via oblíqua no Município de Niterói; Considerando que o público atendido pelos Espaços denominado Nova Geração são majoritariamente crianças e/ou adolescentes e pessoal em situação de vulnerabilidade e idosos e maior risco de gravidade da doença, segundo dados pelo

Considerando o disposto Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2010, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN; CONSIDERANDO o Decreto nº 13.506/2020, que dispõe sobre a declaração de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19) no Município de Niterói;

Considerando o Decreto nº 13.547/2020 que dispõe sobre a prorrogação das medidas restritivas de isolamento para redução da transmissão do coronavírus;

Considerando que são necessárias medidas emergenciais para prevenção à infecção e propagação do COVID-19 e que essa medida tem como objetivo maior a proteção da coletividade e garantir o pleno respeito a integridade e dignidade das pessoas, famílias e comunidade.

Considerando que é importante que o projeto continue a executar ações de educação e prevenção à violência (e nesse momento também a possíveis agravos de saúde mental por conta do estresse de ação de confinamento), como forma de manter vínculo com o território, alunos e responsáveis; e

Considerando que as acões serão divididas em duas categorias, as que serão realizadas a distância, via grupos de whatsapp, blog e outras mídias que se fizessem necessários, além das atividades que serão feitas *in loco*, com as pessoas que estiverem no CIEP em quarentena assistida.

Art. 1º - Suprimir as atividades vinculadas ao termo de Colaboração nº 01/2019, celebrado MUNICÍPIO DE NITERÓI, por intermédio da ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO FONSECA com a Organização Social Civil VIVA RIO para fins de implantação, gestão educacional administrativa e manutenção dos espaços nova geração (ENG'S), que funcionará periodicamente com escopo reduzido descrito no Plano de Trabalho constante no Plano de Trabalho em anexo (Anexo I).

Parágrafo Único - O prazo de supressão de que trata este artigo, será indeterminado e/u enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública. Art. 2º - A supressão do Termo de Colaboração nº 01/2019, será por tempo

indeterminado e será formalizada via Termo Aditivo;

Esta portaria entra em vigor a contar da sua publicação

# FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos termos do artigo 26, *caput*, da Lei n.º 8.666, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 07/2020, com fundamento no artigo 4º da Lei Federal n.º 13.979 e no Processo Administrativo n.º 200/4260/2020, por estarem preenchidos todos os requisitos legais autorizadores, a fim de que seja realizada a contratação da CARIOCA MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o  $n.^{o}$  10.837.371/0001-86, pelo valor total estimado de R\$ 4.081.600,00 (quatro milhões, oitenta e um mil e seiscentos reais), para aquisição de Kits de higiene (detergente, sabão em pó, sabonete líquido, álcool e água sanitária), para as 80 (oitenta) mil famílias atendidas pelo Programa Médico de Família (PMF), a fim de evitar a disseminação do novo coronavírus, com fundamento na Fei Federal n.º 13.979/2020 e no Decreto Municipal n.º 13.506/2020, durante o período da epidemia gerada pelo coronavírus (COVID-19).

#### NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A - NELTUR Ato do Diretor Presidente

### PORTARIA Nº105/2019

O Diretor-Presidente da Niterói - Empresa de Lazer e Turismo S.A. - NELTUR, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, R E S O L V E:

Dispensar, a contar de 20.04.2020 - **LUIS EDUARDO TEDESCO** na Função de Confiança de Assistente, símbolo "FC1" da Diretoria da Presidência.

#### PORTARIA Nº106/2020

O Diretor-Presidente da Niterói – Empresa de Lazer e Turismo S.A. – NELTUR, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

#### RESOLVE:

Designar, a contar de 20.04.2020 - LUIS EDUARDO LEAL DE OLIVEIRA - na Função de Confiança de Assistente, símbolo "FC1" da Diretoria de Presidência, em decorrência da dispensa de LUIS EDUARDO TEDESCO.

#### PORTARIA Nº107/2020

O Diretor-Presidente da Niterói – Empresa de Lazer e Turismo S.A. – NELTUR, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

#### RESOLVE:

Designar, a contar de 04.05.2020 - MATHEUS COUTINHO DOS SANTOS ALVES na Função de Confiança de Assistente, símbolo "FC3" da Diretoria de Administração, em decorrência da dispensa de PEDRO PEREIRA MARTINS.

#### EXTRATO Nº 143/2020

EXTRATO Nº 143/2020

ESPÉCIE: Contrato nº 143/2020; OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de apuração aos Desfiles Carnavalescos da Rua da Conceição, nesta Cidade; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Através do Edital de Chamamento Público n ° 002/2020, nos moldes do processo administrativo n °50000202/2020, regendo-se pelas normas da lei n°13.303/16 e, subsidiariamente, pela lei n°8.666/93, assim como pelas cláusulas e condições; VERBA: P.T. nº 10.52.13.392.0138.4112, C.D nº 3.3.3.9.0.36.00.00.00. e Fonte nº 138; EMPENHO: Nº 000238 e 281; DATA DO EMPENHO: 21 de fevereiro de 2020; VALOR TOTAL: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais); PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 03 dias, contados a partir de 22 de fevereiro de 2020; DATA DA ASSINATURA: 21 de fevereiro de 2020; PARTES: NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A – NELTUR E WILLIAM SANTOS DA SILVA

#### EXTRATO Nº 144/2020

ESPÉCIE: Contrato nº 144/2020; OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de apuração aos Desfiles Carnavalescos da Rua da Conceição, nesta Cidade; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Através do Edital de Chamamento Público n ° 002/2020, nos moldes do processo administrativo n °500000203/2020, regendo-se pelas normas da lei n°13.303/16 e, subsidiariamente, pela lei n°8.666/93, assim como pelas cláusulas e condições; **VERBA:** P.T. nº 10.52.13.392.0138.4112. C.D nº 3.3.3.9.0.36.00.00.00. e Fonte nº 138: **EMPENHO**: Nº 000218 e 272; **DATA DO EMPENHO: 21** de fevereiro de 2020;**VALOR TOTAL:** R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais); PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 03 dias, contados a partir de 22 de fevereiro de 2020; DATA DA ASSINATURA: 21 de fevereiro de 2020;PARTES: NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A – NELTUR E JORGE LUIZ DA SILVA EXTRATO Nº 145/2020

ESPÉCIE: Contrato nº 145/2020; OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de apuração aos Desfiles Carnavalescos da Rua da Conceição, nesta Cidade. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Através do Edital de Chamamento Público n ° 002/2020, nos moldes do processo administrativo n °500000204/2020, regendo-se pelas normas da lei n°13.303/16 e, subsidiariamente, pela lei n°8.666/93, assim como pelas cláusulas e condições; **VERBA:** P.T. nº 10.52.13.392.0138.4112, C.D nº 3.3.3.9.0.36.00.00.00. e Fonte nº 138; **EMPENHO**: 10.52.13.392.0136.4112, (2. D IF 3.5.3.90.35.90.00.00. € FOILE IF 138, EMPENHO: N° 000222 e 295; DATA DO EMPENHO: 21 de fevereiro de 2020; VALOR TOTAL: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais); PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 03 dias, contados a partir de 22 de fevereiro de 2020; DATA DA ASSINATURA: 21 de fevereiro de 2020; PARTES: NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A – NELTUR E JORGE RAFAEL GOES DOS SANTOS

# EXTRATO Nº 147/2020

ESPÉCIE: Contrato nº 147/2020; OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de apuração aos Desfiles Carnavalescos da Rua da Conceição, nesta Cidade. **FUNDÁMENTAÇÃO LEGAL**: Através do Edital de Chamamento Público n ° 002/2020, nos moldes do processo administrativo n °500000206/2020, regendo-se pelas normas da lei n°13.303/16 e, subsidiariamente, pela lei n°8.666/93, assim como pelas cláusulas e condições; VERBA: P.T. nº 10.52.13.392.0138.4112, C.D nº 3.3.3.9.0.36.00.00.00. e Fonte nº 138.EMPENHO: Nº 000242 e 296; DATA DO EMPENHO: 21 de fevereiro de 2020; VALOR TOTAL: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais); PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 03 dias, contados a partir de 22 de fevereiro de 2020; DATA DA ASSINATURA: 21 de fevereiro de 2020; PARTES: NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A - NELTUR E JOÃO ADOLFO HORSTH

### EXTRATO Nº 148/2020

ESPÉCIE: Contrato nº 148/2020; OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de apuração aos Desfiles Carnavalescos da Rua da Conceição, nesta Cidade. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Através do Edital de Chamamento Público n ° 002/2020, nos moldes do processo administrativo n °500000207/2020, regendo-se pelas normas da lei n°13.303/16 e, subsidiariamente, pela lei n°8.666/93, assim como pelas cláusulas e condições; **VERBA:** P.T. nº 10.52.13.392.0138.4112, C.D nº 3.3.3.9.0.36.00.00.00. e Fonte nº 138. **EMPENHO**: Nº 000240 e 297; DATA DO EMPENHO: 21 de fevereiro de 2020; VALOR TOTAL: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais); PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 03 dias, contados a partir de 22 de fevereiro de 2020; DATA DA ASSINATURA: 21 de fevereiro de 2020;PARTES: NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A - NELTUR E MARCIA DE OLIVEIRA NASCIMENTO.

## EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO -EMUSA ATO DO PRESIDENTE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado do procedimento licitatório na modalidade de Carta Convite (Cose) nº. 074/2019 – Processo Administrativo nº. 510003131/2019, que visa a execução dos serviços para EMUSA de "REFORMA da QUADRA POLIESPORTIVA no MORRO da COCADA no BAIRRO do BADÚ", nesta Cidade, conforme EDITAL, adjudicando os Serviços a empresa IGOR CORRÊA de CARVALHO (IMPERIAL REFORMAS e PINTURAS) – CNPJ: 23.717.216/0001-78. pelo Valor Global de R\$ 164.000,00 (Cento e Sessenta e Quatro Mil Reais), com uma redução em relação ao valor estimado de 0,14%, com prazo de Entrega dos Serviços, Validade da Proposta e Pagamentos, conforme EDITAL, AUTORIZANDO a DESPESA e a EMISSÃO de NOTA de EMPENHO.

HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado do procedimento licitatório na modalidade de Carta Convite (Cose) nº. 027/2020 — Processo Administrativo nº. 010001053/2019, que visa a execução dos serviços para EMUSA de "REFORMA da PRAÇA ESPANHA SITUADA no BAIRRO de SANTO ANTONIO", nesta Cidade, conforme EDITAL. ANTONIO, nesta Cidade, conforme EDITAL, adjudicando os Serviços a empresa 2R FÊNIX TECNOLOGIA em SERVIÇOS LTDA EPP - CNPJ: 04.812.114/0001-97, pelo Valor global de R\$ 216.135,63 (Duzentos e Dezesseis Mil, Cento e Trinta e Cinco Reais e Sessenta e Três Centavos), com uma redução em relação ao valor estimado de 4,0%, com prazo de Entrega dos Serviços, Validade da Proposta e Pagamentos, conforme EDITAL, AUTORIZANDO a DESPESA e a EMISSÃO de NOTA de EMPENHO.